



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PEDRINHAS PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO



PROGRAMA
CIDADES
SUSTENTÁVEIS



DECRETO Nº 1434/2017
De 28 de dezembro de 2017

"DISPÕE SOBRE O VALOR DA TFIP (TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA SOBRE ILUMINAÇÃO PÚBLICA) POR MWh (MEGAWATTS/HORA), CONFORME DETERMINA O ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 1052/2014, DE 10/12/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SERGIO FORNASIER, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica estabelecido o valor de R\$ 238,13 (Duzentos e trinta e oito reais e treze centavos) o valor da TFIP (Tarifa de Energia Elétrica sobre a Iluminação Pública) por MWh (Megawatts/hora), base de cálculo homologada pela ANEEL, de acordo com a faixa de consumo de KWh (Quilowatts/hora) aplicada à classe de iluminação pública, de que trata o item I, do Anexo I, da Lei nº 1.052/2014:

RESIDENCIAL			
TFIP	Alíquota sobre TFIP - %	Faixa de Consumo	Contribuição CIP
R\$238,13		KWH	R\$
	3,00	0 a 50	7,14
	6,00	51 a 100	14,29
	6,50	101 a 200	15,48
	7,00	201 a 300	16,67
	7,50	301 a 400	17,86
	8,00	401 a 500	19,05
	8,50	501 a 1000	20,24
	9,00	Acima de 1000	21,43

COMERCIAL			
TFIP	Alíquota sobre TFIP - %	Faixa de Consumo	Contribuição CIP
R\$238,13		KWH	R\$
	9,00	0 a 100	21,43
	9,50	101 a 200	22,62
	10,00	201 a 300	23,81
	10,50	301 a 500	25,00
	11,00	501 a 1000	26,19
	11,50	Acima de 1000	27,38



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PEDRINHAS PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

PROGRAMA
CIDADES
SUSTENTÁVEIS



INDUSTRIAL			
TFIP	Alíquota sobre TFIP - %	Faixa de Consumo	Contribuição CIP
R\$238,13		KWH	R\$
	11,50	0 a 100	27,38
	12,00	101 a 200	28,58
	12,50	201 a 500	29,77
	13,00	Acima de 500	30,96

ÓRGÃO PÚBLICO			
TFIP	Alíquota sobre TFIP - %	Faixa de Consumo	Contribuição CIP
R\$238,13		KWH	R\$
	13,00	0 a 50	30,96
	13,50	51 a 100	32,15
	14,00	101 a 200	33,34
	14,50	201 a 300	34,53
	15,00	301 a 500	35,72
	15,50	501 a 1000	36,91
	16,00	Acima de 1000	38,10

Art. 2º - Fica estabelecido o valor de R\$ 6,08 (Seis reais e oito centavos) para o cálculo, por metro linear de testada, dos imóveis não edificadas, de que trata o item II do Anexo I da Lei nº 1052/2014, limitando-se o valor total a R\$ 608,00 (Seiscentos e oito reais) por ano.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, começando a partir de 1º de janeiro de 2018.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 28 de dezembro de 2017.


SERGIO FORNASIER
Prefeito Municipal

Registrado no Cartório de Registro Civil local e afixado no mural da Prefeitura Municipal na data supra.


LUIZ ANDRÉ DI NALLO
Secretário Municipal de Governo e Planejamento